

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2021

Termo de contrato nº 018/2021 por Pregão Presencial nº 004/2021 para aquisição de veículo tipo passageiro 05 lugares, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **Jacuípe Veículos Ltda**, conforme segue:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. João Itajair Alves de Aragão**, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Jacuípe Veículos Ltda**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº **14.191.902/0001-67**, estabelecida à Avenida Presidente Dutra, nº. 1180, Ponto Central, Feira de Santana-BA, CEP: 44.075-516, neste ato representada pelo Sr. **Ailton Cosme Santos Almeida**, portador da cédula de identidade nº 3209426 e CPF nº 347.496.325-20, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 004/2021** e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Licitação, Pregão Presencial nº 003/2017, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de 01 (hum) veículo tipo passageiro 05 (cinco) lugares**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 004/2021, conforme segue:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtde.	V. Unit.	V. Total
01	VEICULO COMPLETO zero km, tipo passageiro 05 (cinco) lugares, com as seguintes especificações mínimas: <ul style="list-style-type: none"> • Fabricação Nacional; • Potência 75 CV; • Cilindrada total de 999 cc; • Compartimento de bagagem mínimo 300 litros; • Motor 1.0; • Flex (álcool/gasolina); • 05 portas; • Cor: Prata; • Tanque de combustível mínimo 48 litros; • Ar condicionado; • Direção elétrica progressiva ou Hidráulica; • Vidros Elétricos dianteiros; • Trava elétrica com travamento automático a 20 km; • Rádio AM/FM com antena; 	FIAT ARGO	01	72.500,00	72.500,00

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

<ul style="list-style-type: none"> • Ano/Modelo 2021/2021 ou 2021/2022; • Pneus 175/65 R 14; • Volante com regulagem de altura; • Airbag duplo (motorista e passageiro). 					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.7 O valor global deste contrato é de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), correspondendo ao fornecimento do veículo ofertado na proposta do Pregão Presencial 004/2021.

3.8 Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim ou concessionária autorizada mais próxima.

3.9 O pagamento será efetuado imediatamente na data da entrega/faturamento, com base na ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal;

3.4 Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro, a Nota Fiscal do produto entregue de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, contendo o número do empenho correspondente;

- k) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- n) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- o) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Altem

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

01.01.01 Câmara Municipal
1000 Aquisição Const. Reforma e Aparelhamento da Câmara Municipal
4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente
FONTE 00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

II - Constitui obrigação do contratado:

- a.) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada;
- b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c) Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto no local indicado na Ordem de Fornecimento ou revendedor autorizado mais próximo do município;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

h) Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O fornecimento do objeto ora licitado deverá ocorrer em até no máximo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato e de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, em conformidade com o especificado no Termo de Referência deste edital.

9.2 – A empresa deverá constar na Nota Fiscal à data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do produto.

9.2.1 – A entrega será feita, no endereço constante da ordem, ou revendedor autorizado mais próximos do município.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
CNPJ: 63.088.371/0001-97

9.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Câmara Municipal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.4 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, ou quando o objeto licitado for entregue e todos os compromissos forem cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;

2- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.4 As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

11.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida pelo Presidente desta casa legislativa na pessoa do **Sr. João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

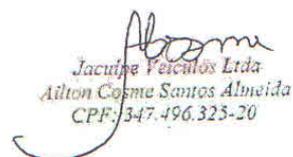
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 13 de outubro de 2021.


 João Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara


 Jacilene Falcões Ltda
 Ailton Cosme Santos Almeida
 CPF: 347.496.323-20

Testemunhas:

 Joanne R. dos Santos
 CPF: 1257.098.535-85


 Glauco Group de Oliveira Santos
 CPF: 638.932.935-06

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia